



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

nlfr

Sessão de 06 de julho de 1994

ACORDÃO Nº 103-15.163

Recurso nº: 80.564 - PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1988 e 1989

Recorrente: COMERCIAL DE PAPÉIS LÁGRIMAS LTDA

Recorrida : DRF EM SÃO PAULO (SP)

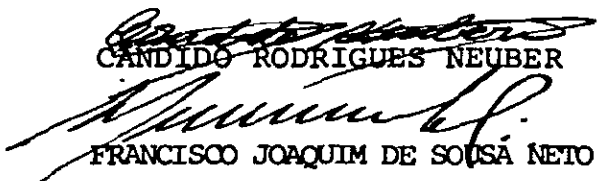
PIS/FATURAMENTO - Decorrência - A solução da
da ao litígio principal, relativo ao imposto
de renda pessoa jurídica, aplica-se ao lití-
gio decorrente, relativo ao PIS/FATURAMENTO.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por, COMERCIAL DE PAPÉIS LÁGRIMAS LTDA

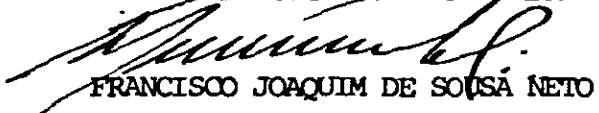
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR pro
vimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 06 de julho de 1994.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 16 SET 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: CÉSAR ANTONIO MOREIRA, FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI, RUBENS MACHA
DO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), SÔNIA NACINOVIC, VÍCTOR LUÍS DE
SALLES FREIRE, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, CLÓVIS ARMANDO LEMOS CAR
NEIRO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/016.677/91-93

RECURSO Nº: 80.564

ACORDÃO Nº: 103-15.163

RECORRENTE: COMERCIAL DE PAPEIS LÁGRIMAS LTDA

R E L A T Ó R I O

Recorre a epigrafada, já qualificada nos autos, da decisão de primeiro grau que indeferiu a impugnação ao auto de infração de fls. 12.

A exigência é de contribuição ao PIS/FATURAMENTO, no valor de Cr\$ 65.967,48, que mais os acréscimos legais ele vou-se a Cr\$ 119.407,38, até 21.05.91, em decorrência de irregularidades apuradas através de ação fiscal externa desenvolvida na empresa, relativa aos exercícios de 1988 e 1989, processo nº 10880/016.681/91-61, conforme descrito no referido auto.

Ciência da autuação em 03.60.91, fls. 12.

A exigência foi impugnada em 18.07.91, fls. 18/20, dentro do prazo legal, prorrogado segundo despacho de fls. 17. A contribuinte reportou-se às razões de defesa apresentadas no processo matriz, juntada por cópia, fls. 22/28.

Informação fiscal, fls. 30, opina pela manutenção da exigência.

As fls. 31/34, cópia da decisão de primeira instância prolatada no processo matriz, julgando procedente a exigência relativa ao IRPJ.

Acórdão nº 103-15.163

Decisão de primeiro grau, fls. 35/36, julgou o lançamento procedente.

Ciência da decisão em 11.03.92, segundo "A.R." de fls. 37-verso.

Irresignada, a contribuinte interpôs o apelo de fls 38/40, em 10.04.92. Juntou cópia do recurso voluntário interposto no processo matriz, fls. 41/45, a cujas razões se reportou para requerer seja declarada a nítida improcedência da ação fiscal e da exigência nela consubstanciada.

É o relatório.



Acórdão nº 103-15.163

V O T O

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - Relator;

O recurso é tempestivo.

A exigência objeto deste processo é decorrente daquela constituída no processo nº 10880/016.681/91-61, cujo recurso, protocolizado neste Conselho sob nº 103.353, foi apreciado por esta Câmara, que lhe negou provimento, conforme Acórdão nº 103-13.765, de 13.04.93.

A recorrente nada de novo aduziu ao processo, limitando a se reportar às razões de discordância da decisão a quo manifestas no recurso voluntário interposto no processo matriz, nele já apreciadas.

Confirmadas, no processo matriz, as irregularidades que implicaram na exigência do imposto de renda pessoa jurídica, torna-se também exigível a contribuição ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social-PIS/FATURAMENTO com fulcro nos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 07/70 e alterações posteriores capituladas no auto de infração, fls. 12.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução da ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente, em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 06 de julho de 1994.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR